

PROJETO DE LEI Nº 16 /2019



REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS MUNICIPAIS POR SERVIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Raul Soares aprovou e eu, Prefeito Municipal de Raul Soares, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados veículos públicos oficiais os veículos de propriedade do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º - Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo Único - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de Motorista.

Art. 3º - Compete ao condutor do veículo oficial:

I - Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

Art. 4º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - Guardar o veículo oficial em garagem residencial;

II - Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

VEREADOR



Nelsão ★

III - Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

IV - Usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

§1º - As disposições previstas nos incisos III e IV não se aplicam aos servidores plantonistas exclusivamente da área da saúde, tendo em vista a necessidade de deslocamento rápido quando chamados.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Soares, 05 de agosto de 2019.


Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do PT
Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG	
CNPJ: 01.617.472/0001-50	
PROTOCOLO	
DATA 06/08/2019	HORA: 10:58
ASS. FUNCIONAR RESPONSÁVEL	

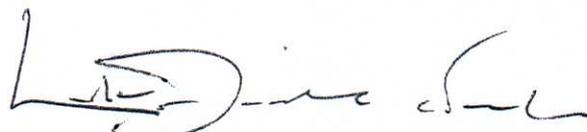
É com satisfação que estamos enviando o presente Projeto de Lei, para ser apreciado pela distinta edilidade desta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutarres, com votos de que a matéria inclusa no Proposta seja apreciada e aprovada, sendo a referida proposição de extrema e relevante interesse específico em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

É usual que de tempos em tempos as despesas correntes da máquina pública sofram cortes com vistas a se tornarem mais racionais. Quanto menos desperdício se registra na gestão da coisa pública tanto mais benefícios os recursos públicos podem proporcionar ao cidadão em geral. No intuito de racionalizar o gasto público, apresentamos a presente propositura, que limita o uso dos veículos públicos, proibindo, assim, expressamente o uso dos mesmos para os deslocamentos de casa para o trabalho, salvo em casos excepcionais.

Posto isto, a presente proposição tem como objetivo RECOMENDAR/INDICAR ao poder executivo municipal, sobre a extrema necessidade de proibição de uso de veículo público por servidores fora do expediente, bem como com fins de utilização para deslocamentos até sua residência, excetuados os plantonistas da área da saúde, que se faz preciso e necessário.

Assim, todo trabalhador deve responder por seu deslocamento entre o local de residência e o local de trabalho, não sendo admissível que, no caso de gestores públicos, o ônus sobre esse percurso recaia sobre o contribuinte. Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas para a aprovação da presente propositura.



Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do PT
Vereador

VEREADOR

